



## **Informe Estratégico – Prazo para cadastro pelas empresas no Domicílio Judicial Eletrônico**

O **Domicílio Judicial Eletrônico** é uma solução digital que objetiva facilitar e agilizar as **consultas** para quem recebe e acompanha **citações, intimações e demais comunicações de processos**, enviadas pelos **tribunais brasileiros**, inclusive o **trabalhista**.

O sistema objetiva garantir **maior rapidez aos processos judiciais**, visto que a digitalização e a centralização das informações permitem economia de recursos humanos e financeiros utilizados na prestação de serviços pelo Poder Judiciário.

O **Conselho Nacional de Justiça** está orientando as grandes e médias empresas a se **cadastrarem voluntariamente** no **Domicílio Judicial Eletrônico**, ferramenta do [Programa Justiça 4.0](#) que objetiva centralizar as comunicações de processos de todos os tribunais brasileiros numa **única plataforma digital**.

O **prazo** para [cadastro](#) será a partir de **1º de março a 30 de maio de 2024**, sendo que após o prazo o cadastro será feito de **forma compulsória** a partir de dados da Receita Federal, porém **as empresas estarão sujeitas a penalidades e riscos de perda de prazos processuais**.

A citação por meio eletrônico foi instituída no [art. 246](#) do Código de Processo Civil, e em 2022 a [Resolução CNJ nº 455](#) regulamentou a lei e determinou que **as comunicações processuais fossem realizadas exclusivamente pelo Domicílio**.

O cadastro passou a ser **obrigatório** para União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta, empresas públicas e **empresas privadas**.

A ferramenta também trouxe **mudanças nos prazos** para leitura e ciência das informações expedidas:

- **03 dias úteis** após o envio de **citações** pelos tribunais; e
- **10 dias corridos** para **intimações**.

Além de atraso em processos, o **desconhecimento das regras** pode trazer **prejuízos financeiros**, pois a empresa que deixar de confirmar o recebimento de citação encaminhada ao Domicílio no prazo legal, e não justificar a ausência, estará sujeita a **multa de até 5% do valor da causa** por ato atentatório à dignidade da Justiça.

A liberação do Domicílio está ocorrendo em fases, de acordo com o público-alvo, sendo que a **primeira etapa** aconteceu em 2023 e foi direcionada a bancos e instituições financeiras, com apoio da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

A **segunda etapa** foi direcionada ao **cadastro de empresas privadas de grande e médio porte**, sendo **opcional** para **microempresas e empresas de pequeno porte** que **possuem** endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), nos termos previstos no § 5º do [art. 246](#) do Código de Processo Civil. Porém, o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico **será obrigatório** para as **microempresas e as empresas de pequeno porte** que **não possuem** cadastro no sistema integrado da Redesim (§ 2º do art. 17 da [Resolução CNJ nº 455](#)).

**Pessoas físicas** também poderão fazer o **cadastro facultativo** a partir de outubro de 2024, porém, a data ainda será confirmada.

Para fazer o **cadastro**, somente a partir de **1º de março de 2024**, as empresas poderão acessar o sítio da [Plataforma Digital do Poder Judiciário](#).

Para **mais informações** acesse o [Manual do Usuário](#) (2ª edição) do Domicílio Judicial Eletrônico, em que constam, inclusive, informações sobre o **cadastro de empresas**, a partir da **página 22**).

### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

### **Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT